CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone:(18)695-1245

Av. Rui Barbosa, 565 - Centro - CEP 15.260-000 - Planalto - SP - CNPJ 51.840.9650001-23

RESOLUÇÃO Nº 001/2004

Fixa remuneração para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo do Município de Planalto, e dá outras providências.

SEBASTIÃO MARANGONI, Presidente da Câmara Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele ***sanciona*** e ***promulga*** a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os exercentes de mandato do Poder Legislativo Municipal de Planalto, na qualidade de agentes políticos, farão jus a uma remuneração mensal fixa conforme os valores abaixo:

I - O exercente de mandato de vereador, não ocupante do cargo de Presidente, perceberá a remuneração mensal no valor de **R$ 750,00** (setecentos e cinqüenta reais);

II - O vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá uma remuneração mensal no valor de **R$ 1.000,00** (um mil reais).

§ 1º - A ausência do vereador, em sessões Ordinárias ou Extraordinárias, efetivamente realizadas, implicará num desconto de R$ 100,00 (cem reais), por sessão, ressalvando o que dispõe os incisos I e II do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Planalto.

Artigo 2º - A remuneração do que trata o artigo anterior, não será computada nem acumulada sob qualquer fundamento e é irredutível, ressalvado o disposto nos XI e XIV do artigo 37, § 4º do artigo 39 e dos artigos que trazem disposições de ordem tributária da Constituição Federal, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

CÂMARA MUNICIPAL - PLANALTO

Artigo 3° - A remuneração fixada por esta Resolução poderá ser alterada por Resolução específica, a partir de 2006, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data em que se fizer a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 4° - Nenhuma remuneração poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5° - O valor da remuneração fixada para o exercente de mandato do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Artigo 6° - O orçamento anual da Câmara Municipal, consignará, em cada exercício, as dotações próprias destinadas ao pagamento das respectivas remunerações.

Artigo 7° - Ficam revogadas os demais atos anteriores dispondo sobre a fixação de remuneração de agentes políticos do Legislativo de Planalto.

Artigo 8° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2005.

Câmara Municipal de Planalto -SP., 28 de setembro de 2004.

SEBASTIÃO MARANGONI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL - PLANALTO - SP